

*Presidência da República*

**Decreto Presidencial nº. 10 /2018**

Considerando que nos termos do nº. 1 do artigo 21º, da Lei nº. 11/90- Lei Eleitoral, “a eleição da Assembleia Nacional realiza-se entre o dia 22 de Setembro e o dia 14 de Outubro do ano correspondente ao termo da Legislatura, salvo no caso da eleição decorrer de dissolução”.

Considerando ainda que nos termos do artigo 13º da Lei nº. 4/2010- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, a Assembleia Regional é composta por deputados regionais, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional, e por círculos eleitorais, nos termos da Lei Eleitoral.

Considerando finalmente que nos termos do artigo 16º da Lei nº. 11/92- Lei dos Órgãos das Autarquias Locais, compete ao Presidente da República convocar a realização das eleições com uma antecedência mínima de pelo menos 60 dias a contar da data da publicação do Decreto no Diário da República.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 80º e no artigo 84º, da Constituição da República, coadjuvados pelos artigos 21º da Lei nº. 11/90- Lei Eleitoral, artigo 13º da Lei nº. 4/2010- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma do Príncipe e artigo 16º da Lei nº. 11/92 – Lei Eleitoral das Autarquias Locais, decreto:

**Artigo 1º**

**Marcação da data das Eleições Legislativas, Regional e Autárquicas**

É marcada para o dia 07 de Outubro de 2018, a data para a realização das eleições Legislativas, Regional e Autárquicas.

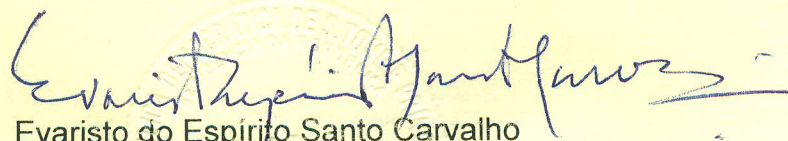
**Artigo 2º**

**Entrada em Vigor**

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

**Publique-se.**

Feito em São Tomé, 02 de Julho de 2018.

  
Evaristo do Espírito Santo Carvalho  
Presidente da República

